

# 2013

CÂMARA

# LDO



Estado de Sergipe

Prefeitura Municipal de

**BARRA DOS COQUEIROS**



UMA EMPRESA A SERVIÇO DO SEU MUNICÍPIO

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

**Lei Nº 707/2012  
DE 28 DE JUNHO DE 2012**

**DISPÕE SOBRE AS  
DIRETRIZES PARA A  
ELABORAÇÃO DA LEI  
ORÇAMENTÁRIA DE  
2013 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS**

O Povo do Município de Barra dos Coqueiros, Estado de Sergipe, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, **Prefeito Municipal**, em seu nome, sanciono a seguinte LEI:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art.1º** - Em observância ao art. 165, § 2º da Constituição Federal, Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000 e da Lei Orgânica, o orçamento do Município, para o exercício de 2013 será elaborado e executado observando as Diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta LEI.

**Art.2º** - O Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município para 2013 será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta Lei, no Plano Plurianual, na Constituição do Estado de Sergipe, na Constituição Federal,



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de

1964 e nas normas da Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000.

**Art.3º** - Integram a presente Lei os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, elaborados em atendimento aos §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000.

**Art.4º** Em observância ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, as prioridades e metas para o exercício financeiro de 2013 são especificadas na presente Lei.

**CAPÍTULO II  
DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**Art.5º** - Os orçamentos para o exercício de 2013 obedecerão entre outros, ao Princípio da Transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas em cada fonte, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo e os Fundos Municipais, conforme artigos 1º § 1º, 4º, I, "a" e 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

**Art.6º** - Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração, execução e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimento de interesse social, mediante regular processo de consulta.





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

**Art.7º** - Os valores da receita e da despesa serão orçados com base nos seguintes fatores:

I - execução orçamentária dos últimos três exercícios;

II - arrecadação efetiva dos últimos três exercícios, bem como o comportamento da arrecadação no primeiro semestre de 2012 considerando-se ainda, a tendência para o segundo semestre;

III - alterações na legislação tributária;

IV - expansão ou economia nos serviços públicos realizados pela municipalidade;

V - índices inflacionários correntes e os previstos com base na análise da conjuntura econômica do país;

VI - metas de melhoria de gestão e diminuição de perdas de arrecadação a serem desenvolvidas.

**CAPÍTULO III**  
**DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA**

**Art.8º** - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro do ano de 2013 compreenderá:

I - os orçamentos fiscal e da seguridade social referentes aos Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta e Indireta;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

II – o orçamento fiscal evidenciará as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade;

III – a Câmara Municipal organizará Audiência (s) Pública (s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

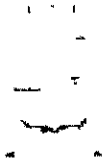
**Art.9º** - A proposta orçamentária para a Câmara Municipal será fixada no limite de 7% (sete por cento) mencionado no art. 29-A da Constituição Federal.

**Art.10** - Além de obedecer às normas da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000, integrarão a Lei Orçamentária Anual os complementos referenciados no art. 2º da Lei Federal nº. 4.320, de 1964 e os seguintes demonstrativos:

I - da programação de aplicação de recursos referentes à manutenção e desenvolvimento do ensino básico nos termos do art. 212 da Constituição Federal, e da Emenda Constitucional nº 53 de 19 de dezembro de 2006, e da Resolução nº 243 de 13 de setembro de 2007 do Tribunal de Contas do Estado;

II - da programação de aplicação de recursos referentes às ações e dos serviços públicos de saúde de que trata a Emenda Constitucional nº. 29/2000, e a Resolução nº 215 de 03 de outubro de 2002 do Tribunal de Contas do Estado;

**Art.11** - O projeto de lei orçamentária anual poderá conter autorização:

  
ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

I - para a contratação de operações de crédito;

II - para a abertura de créditos adicionais suplementares.


**§ 1º** - Os Decretos de abertura de créditos adicionais suplementares, de que trata o inciso II deste artigo, autorizados na Lei Orçamentária Anual serão acompanhados de justificativa em relação às dotações orçamentárias a serem anuladas ou eventuais recursos do excesso de arrecadação.

**§ 2º** - Os créditos suplementares abertos por Decreto do Executivo, de que trata o inciso II deste artigo, quando destinados a suprirem as insuficiências das dotações orçamentárias do grupo de despesa de pessoal, ao cumprimento de sentenças judiciais, serviços da dívida pública, despesas de exercícios anteriores, despesas a conta de recursos vinculados, despesas decorrentes da contrapartida do Município com entes públicos e privados, dos programas de trabalho das funções saúde, assistência social e previdência social, não onerarão o limite autorizado na lei orçamentária.

**§ 3º** - Considera-se crédito adicional suplementar o acréscimo de recursos à ação governamental consignada na lei orçamentária anual ou em seus créditos adicionais.

**§ 4º** - Para atender às necessidades de execução poderá ser incluída, através de crédito adicional suplementar, classificação de despesa em ação consignada na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais especiais.



  
ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

**Art.12** - Fica autorizado o Poder Executivo a abrir no orçamento para o exercício de 2013, créditos suplementares até o limite de 80% (oitenta por cento) da receita estimada.

**Art.13** - A dotação orçamentária é composta do seguinte detalhamento: órgão, unidade, função, sub-função, programa, ação, categoria econômica, natureza da despesa e modalidade de aplicação.

**Art.14** - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária e com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação orçamentária anual, autorizados a procederem a remanejamentos de recursos orçamentários no âmbito de seus respectivos órgãos.

**Parágrafo único.** Entende-se por remanejamento o movimento de verba entre elementos de despesa de ações de um mesmo programa.

**Art.15** - A Lei Orçamentária Anual, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000, somente incluirá novos projetos se já estiverem adequadamente contemplados aqueles em andamento, ressalvados sempre as obrigações constitucionais e legais.

**Parágrafo único.** As despesas com o pagamento de pessoal e seus reflexos, inativos e pensionistas, com a dívida pública fundada ou consolidada, bem como a contrapartida de financiamentos, terão prioridade sobre as despesas decorrentes de ações de expansão de atividades e serviços públicos.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

**Art.16** - As receitas municipais deverão possibilitar a prestação de serviços e execução de investimentos para melhorar a qualidade de vida no Município, contribuindo para o dinamismo do desenvolvimento econômico local, seguindo princípios de justiça tributária.

**Art.17** - A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro, se o mesmo estiver contido em Plano Plurianual ou em Lei que autorize sua inclusão.

**Art.18** - A destinação de recursos orçamentários às entidades privadas, sem fins lucrativos, que visem à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, educacional e de desenvolvimento sócio-econômico do Município, deverá observar o disposto no art. 26 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000.

**Art.19** - O orçamento do exercício financeiro 2013 conterá reserva de contingência no valor correspondente a 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**§ 1º** Caso não se efetive a previsão de algum risco contingente, o saldo remanescente da dotação orçamentária a que se refere o caput deste artigo poderá ser remanejado para outras dotações orçamentárias.

**CAPÍTULO IV**



## **DAS PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art.20** - Poderão ser apresentados projetos de lei dispendo sobre as seguintes alterações na área da administração tributária, observados, quando possível, a capacidade econômica do contribuinte e, sempre, a justa distribuição de renda:

I - atualização da planta genérica de valores do Município;

II - revisão e atualização da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano;

III - instituição de tributo pela prestação de serviços, com a finalidade de custear serviços colocados à disposição da população;


IV - revisão e atualização da legislação sobre a contribuição de melhoria decorrente de obras públicas;

V - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

VI - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre a Transmissão Inter-Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais Sobre Imóveis;

VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia administrativa e prestação de serviço;



  
ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

VIII - revisão das isenções dos tributos municipais para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX - concessão de incentivos fiscais ou outros mecanismos tributários que permitam o atendimento das diretrizes do art. 15 desta Lei;

X - revisão da legislação sobre o uso do subsolo do Município.

XI - adequação da legislação tributária municipal em decorrência de alterações nas normas estaduais e/ou federais;

XII - correção de qualquer injustiça tributária constante na legislação vigente.

**Parágrafo único.** Considerando o disposto no art. 11 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, poderão ser adotadas as medidas necessárias à instituição, previsão e efetiva arrecadação de tributos de competência constitucional do Município.

**Art.21** - Os Projetos de Lei de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, deverão estar acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes e deverão atender as disposições contidas no art. 14 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000.

**CAPÍTULO V**

/

## **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art.22** - Compõe a Dívida Pública Municipal a Dívida Consolidada, incluídos no montante, calculado os débitos relativos aos Precatórios Judiciários de natureza comum ou alimentícia, conforme determina o Art. 100, § 1º da Constituição Federal e demais dispositivos da legislação vigente.


**Art.23** - A Procuradoria do Município encaminhará à Câmara Municipal, até o dia 31 de Julho do corrente ano, a relação dos débitos decorrentes de Precatórios Judiciários a serem incluídos na Proposta Orçamentária de 2013, determinados pelo Art. 100, § 1º da Constituição Federal e demais dispositivos da legislação vigente.

**Parágrafo Único.** - O Custeio dos Precatórios correspondentes às sentenças judiciais de que trata o caput deste Artigo será previsto em dotações Consignadas no Orçamento da **Secretaria Municipal de Finanças**.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art.24** - Os recursos financeiros referentes à contrapartida do Município em convênio com o Governo do Estado, na prestação de serviços de Segurança Pública, DER, Ministério Público, Tribunal de Justiça, EMDAGRO e outros serão definidos conforme cada caso.

↑

  
ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

**Art.25** - São permitidas transferências financeiras entre o Município e autarquias, mediante prévia inclusão na Lei Orçamentária Anual dos recursos correspondentes.

**Art.26** - O Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando à revisão do sistema de pessoal, particularmente, a implantação de uma nova estrutura administrativa, do plano de cargos, carreiras e salários, incluindo:

I - a concessão, a absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

II - a criação e a extinção de cargos públicos, bem como criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;

III - Realizar, para o provimento dos cargos, na medida das necessidades de pessoal, concursos públicos e testes seletivos, na forma da Legislação em vigor;

IV - Realizar programas de aperfeiçoamento e qualificação dos Recursos Humanos da Administração Direta e Indireta, de acordo com as necessidades da área de atuação e com o nível do Servidor.

**Art.27** - Se a despesa total com Pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os §§ 3º, 4º, 5º e 6º do art. 169 da Constituição Federal preservará Servidores das áreas de Saúde e Educação Básica.

4

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

**Art.28** - As movimentações do quadro de pessoal e alterações salariais de que trata o § 1º do art.169 da Constituição Federal, somente ocorrerão se houver dotação orçamentária suficiente e estiverem atendidos os requisitos e os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000.

**Art.29** - Nos termos dos arts. 41 e 42 da Lei Federal nº. 4.320, de 1964, será precedido de autorização legislativa a abertura de crédito adicional especial.


**Parágrafo único.** Consideram-se novas dotações orçamentárias específicas à abertura de dotações orçamentárias para ações e/ou programas não previstos na Lei Orçamentária Anual.

**Art.30** - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários conforme disposto no § 2º do art.167 da Constituição Federal será efetivada mediante Decreto do Executivo.

**Art.31** - No exercício de 2013 a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 22 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que dê ensejo a situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, devidamente justificada.

**Art.32** - O Poder Executivo poderá designar órgãos centrais para movimentar as dotações atribuídas às unidades orçamentárias, principalmente no tocante às despesas com pessoal e seus reflexos e nos encargos gerais do Município.



  
ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

**Art.33** - Se verificado ao final de cada bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas anuais estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, será fixado percentual de redução sobre o total de atividades e projetos, separadamente, proporcional à participação de cada Poder, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional de legal execução.

**§ 1º** Na hipótese de ocorrência do referido no caput, o Poder Executivo comunicará o Poder Legislativo, o correspondente montante que caberá a cada um na limitação de empenho e da movimentação financeira, acompanhada da devida memória de cálculo, das premissas e da justificativa do ato, para que seja publicado o ato estabelecendo na forma do caput as medidas de controle de empenho e de movimentação financeira.

**§ 2º** No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações orçamentárias cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas, conforme o disposto no § 1º do art. 9º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000.

**§ 3º** Entender-se-á como receita não suficiente a comportar o cumprimento das metas anuais estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, determinando assim, a limitação de empenhos e de movimentação financeira a que se refere o caput, quando apurado entre a receita estimada e a efetivamente arrecadada, uma diferença de 5% (cinco por cento).

**Art.34** - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal até 30 de Abril de cada ano, cópia da

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

prestação de contas do Município, incluindo a da Mesa da Câmara e demais órgãos da Administração Direta, bem como, os Balanços, Demonstrativos, Relatórios e demais informações referentes ao exercício anterior.

**Art.35** - As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos que o modifiquem, observarão o princípio constante do § 3º do art. 166 da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município, devendo ainda:

I - ser compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - indicar os recursos necessários para cobertura, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas e os constantes do inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 1964, excluídos os que incidam sobre:

- a) dotação para pessoal e seus encargos;
- b) serviços da dívida;
- c) dotação destinada ao atendimento de precatórios judiciais;
- d) dotações destinadas à cobertura de despesas referentes à manutenção de serviços básicos de utilidade pública.

**Parágrafo único.** As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o Plano Plurianual.

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

**Art.36** - Não sendo encaminhado até 31 de dezembro de 2012 ao Poder Executivo o autógrafo da Lei Orçamentária Anual para sanção, ou, caso o mesmo não seja sancionado pelo Prefeito, fica esse Poder autorizado a realizar a proposta orçamentária na forma remetida à Câmara Municipal.

**§ 1º** Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

**§ 2º** O empenhamento e processamento da despesa nesse caso estarão limitados a 1/12 (um doze avos) de cada grupo de despesa por categoria dos órgãos.


**§ 3º** Excetua-se das limitações do disposto no caput do artigo, as despesas referentes a pessoal e seus encargos, serviços da dívida e dotações destinadas ao atendimento de precatórios judiciais e projetos e atividades financiadas com recursos transferidos pelos governos federal e estadual e contrapartida.

**Art.37** - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras.

**Art.38** - Os restos a pagar inscritos no exercício de 2013 referente às despesas empenhadas e efetivamente realizadas até 31 de dezembro de 2012, cuja liquidação não ocorra até 31 de janeiro de 2013, deverão ser cancelados.

**§ 1º** - Excetuam-se, da regra do caput, as despesas empenhadas até 31 de dezembro de 2012, cujas





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

fontes de recursos são vinculadas do tesouro ou de outras fontes e possuam o adequado lastro financeiro.

**§ 2º** O pagamento dos restos a pagar inscritos no exercício de 2012, somente poderão ser efetuados se tiverem os adequados lastros financeiros, saldo do exercício anterior, ou, ainda, com recursos oriundos de anulação ou contingenciamento de dotações do orçamento corrente, em observância ao disposto no art. 42 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000.

**§ 3º** Para fins do disposto neste artigo, consideram-se realizadas as despesas em que a contraprestação em bens, serviços ou obras estejam devidamente amparadas nos termos estabelecidos pelo art. 63 da Lei Federal nº. 4.320, de 1964.

**Art.39** - Para os efeitos do § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000, entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para a contratação de obras, bens e serviços, os limites estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº. 8.666, de 1993, alterados pela Lei Federal nº. 9.648, de 1998.

**Art.40** - O Poder Executivo estabelecerá, até trinta dias após a publicação do orçamento, as programações financeiras e o cronograma de execução mensal de desembolso, considerando a distribuição estrutural dos recursos.

**Parágrafo único.** Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação,

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

**Art.41** – As ações desenvolvidas para a política de saúde no município serão priorizadas para atender:

I – Manutenção e implantação do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS, de acordo com as normas estabelecidas em leis (Federal, Estadual e Municipal) e de conformidade com os padrões determinados pelo Ministério da Saúde, com gestor e conselhos que deverão ter a responsabilidade de gerir e fiscalizar este Fundo;

II – Cessão ou doação de área municipal ou de terceiros para o governo do Estado de Sergipe, para construção de prédio ou instalação de acordo com os convênios assinados;

III- Contratação de empresa de consultoria e assessoria, objetivando um melhor gerenciamento dos recursos financeiros oferecendo orientações e prestando assessoramento a todos os servidores envolvidos na área de saúde do município.

**Art. 42** – As Ações Desenvolvidas para a política de Assistência Social no Município, estarão autorizadas para atender:

I - Manutenção e implementação do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, de acordo com as normas estabelecidas e Leis (Federal, Estadual e Municipal), e com os Padrões determinados pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome através da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e Ofício Circular nº 423/2011 DEFNAS/SNAS/MDS de 12 de setembro de 2011.


ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

II - contratação de empresa de consultoria e assessoria, objetivando um melhor gerenciamento dos recursos financeiros, oferecendo orientações, e prestando assessoramento a todos os servidores envolvidos na área de Assistência Social do Município.

**Art.43** - O Executivo Municipal baixará normas complementares para regulamentação da conclusão e elaboração do Orçamento Participativo, previsto na Lei Federal nº. 10.257 de 10 de julho de 2001.

**Art.44** - A Lei Orçamentária constará também em unidades específicas as dotações destinadas:

- I - programas sociais;
- II - a concessão de subvenções, auxílios e contribuições;
- III - convênios;
- IV - fundos especiais;
- V - alienação de bens;
- VI - desapropriação de bens imóveis;
- VII - precatórios judiciais;
- VIII - consórcios públicos - Lei Federal nº. 11.107 de 06 de abril de 2005;
- IX - concurso público.

  
ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS


**Art.45** - A Execução orçamentária do Legislativo, do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, BARRAPREV - Instituto de Previdência do Município de Barra dos Coqueiros e SMTT - Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte serão independentes, mas integradas ao Executivo para fins de contabilização, por sistema eletrônico de dados.

**Art.46** - Construção, reforma, manutenção de creches Municipais, visando à melhoria da qualidade do atendimento com aquisição de equipamentos, uniformes, brinquedos, materiais educativos, obedecendo inclusive orientação do Tribunal de Contas do Estado e do Ministério Público Especial, conforme Ofício GP Circular nº 04/2010 de 25 de maio de 2010;

**Art.47** - Ação integrada para a Criança, o Adolescente e o Excepcional, com manutenção dos serviços de apoio social, conforme Art. 227 da Constituição Federal e Art. 253 da Constituição do Estado e do Ofício GP/Circular de nº 05, de 30/10/2008 do Tribunal de Contas do Estado.

**Art.48** - Acessibilidade a portadores de deficiência, estará contemplado em todos os projetos, ações e empreendimentos custeados com recursos públicos, conforme define o Decreto Legislativo nº 189/2008, que ratifica a convenção da ONU e o Ofício Circular nº 005/2009 de 17/09/2009 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe;

**Art.49** - Poderá a Lei Orçamentária Anual ser atualizada, durante a sua execução, para adequá-la à

  
ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

conjuntura econômica e financeira, com base e índices oficiais;

**Art.50** - A Administração Pública Municipal, poderá destinar recursos para diretamente ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas comprovadamente correto, por meio de outros auxílios financeiros a pessoas físicas ou materiais de distribuição gratuita, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

**Art.51-** O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

**Art.52-** A Secretaria de Controle Interno fiscalizará e demonstrará o cumprimento do parágrafo único do art. 45, da Lei Complementar nº. 101/2000, de acordo com suas atribuições e competências.

**Art.53-** O Poder Executivo tornará disponíveis no quadro de avisos na sede do Município, a cópia:

- I - da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II - da Lei Orçamentária e respectivos Anexos;
- III - do relatório resumido da execução orçamentária.





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

**Art.54** - São vedados quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem comprovação e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

**Art.55** - O montante da despesa não deverá ser superior à receita.

**Art.56** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.57** - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal da Barra dos Coqueiros,  
em 28 de Junho de 2012.

  
**GILSON DOS ANJOS SILVA**  
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
2013

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R\$ milhares

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Assistência a epidemias	1,100	Abertura de Crédito a partir da reserva de contingência	1,100
Avais e garantias concedidas			
Demandas Judiciais			
<b>SUB - TOTAL</b>	<b>1,100</b>	<b>SUB - TOTAL</b>	<b>1,100</b>
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
<b>SUB - TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>SUB - TOTAL</b>	<b>0</b>
<b>TOTAL</b>	<b>1,100</b>	<b>TOTAL</b>	<b>1,100</b>

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL



## ESTADO DE SERGIPE

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

#### ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS 2013

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2013			2014			2015		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	42,532	40,700	0.18	44,445	40,701	0.18	46,445	40,706	0.18
Receitas Primárias (I)	45,916	43,939	0.19	47,982	43,940	0.19	50,141	43,945	0.19
Despesa Total	42,532	40,700	0.18	44,445	40,701	0.18	46,445	40,706	0.18
Despesas Primárias (II)	40,957	39,194	0.17	42,800	39,194	0.17	44,726	39,199	0.17
Resultado Primário (III)	4,959	4,745	0.02	5,182	4,745	0.02	5,415	4,746	0.02
Resultado Nominal	-160	-153	0.00	-153	-140	0.00	-146	-128	0.00
Dív. Pública Consolidada	5,783	5,534	0.02	5,523	5,057	0.02	5,274	4,622	0.02
Dív. Consolidada Líquida	3,398	3,252	0.01	3,246	2,972	0.01	3,099	2,716	0.01

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL

VARIÁVEIS	2013	2014	2015
PIB real (crescimento em %)	5.5%	5.5%	5.5%
Inflação Média (% anual) projetada com base em Índice oficial de inflação	4.5%	4.5%	4.5%
Projeção do PIB do Estado (em R\$ 1.000,00)	23,642,000.00	24,942,310.00	26,314,137.05

Nota: os valores da Projeção do PIB do Estado foram obtidos na Lei nº 7,180 de 13 de Julho de 2011 do Governo do Estado.

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes	
2013: Valor Corrente do ano de 2013, dividido por	1.045
2014: Valor Corrente do ano de 2014, dividido por	1.092
2015: Valor Corrente do ano de 2015 dividido por	1.141





## ESTADO DE SERGIPE

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

#### AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2013

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em		Metas Realizadas em		Variação	
	2011	%	2011	%	Valor	%
	(a)	PIB	(b)	PIB	(c) = (b-a)	(c/a) x 100
Receita Total	34,743	0.16	39,927	0.18	5,184	14.92
Receitas Primárias (I)	36,101	0.16	43,109	0.20	7,008	19.41
Despesa Total	34,743	0.16	39,281	0.18	4,538	13.06
Despesas Primárias (II)	34,335	0.16	37,733	0.17	3,398	9.90
Resultado Primário (III) = (I-II)	1,766	0.01	5,376	0.02	3,610	204.48
Resultado Nominal	-2,288	-0.01	1,425	0.01	3,713	-162.27
Dívida Pública Consolidada	3,998	0.02	5,450	0.02	1,451	36.30
Dívida Consolidada Líquida	1,601	0.01	3,203	0.01	1,602	100.11

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL

Especificação	*2011
Projeção do PIB do Estado (em R\$ 1.000,00)	21,934,000.00

Nota: os valores da Projeção do PIB do Estado foram obtidos na Lei nº 6.966 de 16 de Julho de 2010 do Governo do Estado.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
2013

AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2010	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%
Receita Total	27,500	34,743	26.34	40,700	17.15	42,532	4.50	44,445	4.50	46,445	4.50
Receitas Primárias (I)	29,270	36,101	23.34	43,939	21.71	45,916	4.50	47,982	4.50	50,141	4.50
Despesa Total	27,500	34,743	26.34	40,700	17.15	42,532	4.50	44,445	4.50	46,445	4.50
Despesas Primárias (II)	27,047	34,335	26.95	39,194	14.15	40,957	4.50	42,800	4.50	44,726	4.50
Resultado Primário (III) = (I - II)	2,223	1,766	-20.56	4,745	7.56	4,959	4.50	5,182	4.50	5,415	4.50
Resultado Nominal	-577	-2,288	296.22	1,958	-185.58	-160	-108.18	-153	-4.50	-146	-4.50
Dívida Pública Consolidada	4,202	3,998	-4.84	6,055	51.45	5,783	-4.50	5,523	-4.50	5,274	-4.50
Dívida Consolidada Líquida	3,889	1,601	-58.84	3,559	122.34	3,398	-4.50	3,246	-4.50	3,099	-4.50

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2010	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%
Receita Total	30,580	36,306	18.73	40,700	12.10	40,700	0.00	40,701	0.00	40,706	0.01
Receitas Primárias (I)	32,548	37,725	15.91	43,939	16.47	43,939	0.00	43,940	0.00	43,945	0.01
Despesa Total	30,580	36,306	18.73	40,700	12.10	40,700	0.00	40,701	0.00	40,706	0.01
Despesas Primárias (II)	30,077	35,880	19.30	39,194	9.23	39,194	0.00	39,194	0.00	39,199	0.01
Resultado Primário (III) = (I - II)	2,471	1,845	-25.35	4,745	7.24	4,745	0.00	4,745	0.00	4,746	0.01
Resultado Nominal	-642	-2,391	272.35	1,958	4.86	-153	-107.83	-140	-8.61	-128	-8.60
Dívida Pública Consolidada	4,673	4,178	-10.58	6,055	44.92	5,534	-8.61	5,057	-8.61	4,622	-8.60
Dívida Consolidada Líquida	4,324	1,673	-61.32	3,559	112.77	3,252	-8.61	2,972	-8.61	2,716	-8.60

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes					
Índices de Inflação					
2010	2011	2012	2013	2014	2015
*5,91%	*6,5%	**4,5%	**4,5%	**4,5%	**4,5%

<http://www.bcb.gov.br/Pec/metas/TabelaMetaseResultados.pdf>

\* Inflação Efetiva (IPCA % a.a.) (Banco Central do Brasil)

\*\* Meta da inflação no Brasil (Banco Central do Brasil)

Valores Constantes:

2010=Valor Corrente x 1,112	2013=Valor Corrente / 1,045
2011=Valor Corrente x 1,045	2014=Valor Corrente / 1,092
2012=Valor Corrente	2015=Valor Corrente / 1,141



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2013

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2011	%	2010	%	2009	%
Patrimônio/Capital	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado	5,271	0	2,666	100	-1,755	100
<b>TOTAL</b>	<b>5,271</b>	<b>0</b>	<b>2,666</b>	<b>100</b>	<b>-1,755</b>	<b>100</b>

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2011	%	2010	%	2009	%
Patrimônio	0	0.00	0	0.00	0	0.00
Reservas	0	0.00	0	0.00	0	0.00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0	0.00	0	0.00	0	0.00
<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>0.00</b>	<b>0</b>	<b>0.00</b>	<b>0</b>	<b>0.00</b>

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL

**ESTADO DE SERGIPE****PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
**2013**

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ milhares

<b>RECEITAS REALIZADAS</b>	<b>2011 (a)</b>	<b>2010</b>	<b>2009</b>
REC. DE CAPITAL - ALIEN. DE ATIVOS (I)	0	0	0
Alienação de Bens Móveis	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>	<b>2011 (d)</b>	<b>2010 (e)</b>	<b>2009 (f)</b>
APLIC. DOS REC. DA ALIEN. DE ATIVOS (II)	4.225	1.023	1.726
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	4.225	1.023	1.726
Investimentos	2.678	726	1.726
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	1.547	297	-
<b>DESPESAS CORRENTES DOS</b>	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos	-	-	-
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	<b>2010 (g) = ((Ia - IId) + IIIh)</b>	<b>2009 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)</b>	<b>2008 (i) = (Ic - IIj)</b>
<b>VALOR (III)</b>	<b>-6,974</b>	<b>-2,748</b>	<b>-1,726</b>

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
2013

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")		R\$ milhares		
RECEITAS		2009	2010	2011
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)</b>				
RECEITAS CORRENTES				
Receita de Contribuições dos Segurados				
Pessoal Civil				
Pessoal Militar				
Outras Receitas de Contribuições				
Receita Patrimonial				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes				
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS				
Outras Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL				
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA				
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)</b>				
RECEITAS CORRENTES				
Receita de Contribuições				
Pessoal Civil				
Pessoal Militar				
Cobertura de Déficit Atuarial				
Regime de Débitos e Parcelamentos				
Receita Patrimonial				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL				
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA				
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)</b>				
<b>DESPESAS</b>				
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)</b>				
ADMINISTRAÇÃO				
Despesas Correntes				
Despesas de Capital				
PREVIDÊNCIA				
Pessoal Civil				
Pessoal Militar				
Outras Despesas Previdenciárias				
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS				
Demais Despesas Previdenciárias				
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)</b>				
ADMINISTRAÇÃO				
Despesas Correntes				
Despesas de Capital				
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)</b>				
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)</b>				
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR</b>				
<b>TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS</b>				
Plano Financeiro				
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras				
Recursos para Formação de Reserva				
Outros Aportes para o RPPS				
Plano Previdenciário				
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro				
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial				
Outros Aportes para o RPPS				
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>				
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>				
FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL				

MUNICÍPIO NÃO POSSUI REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

MUNICÍPIO NÃO POSSUI REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

MUNICÍPIO NÃO POSSUI REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
2013

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")		R\$ Milhares		
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício anterior) + (c)

MUNICÍPIO NÃO POSSUI REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL.

h



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
2013

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2013	2014	2015	
<b><u>NÃO HÁ PREVISÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA NO PERÍODO</u></b>						
<b>TOTAL</b>					-	



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER  
CONTINUADO  
2013

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ Milhares

EVENTOS	Valor Previsto para 2013
Aumento Permanente da Receita	137
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	27
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	110
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I+II)	110
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0
Novas DOCC	0
Novas DOCC geradas por PPP	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	110

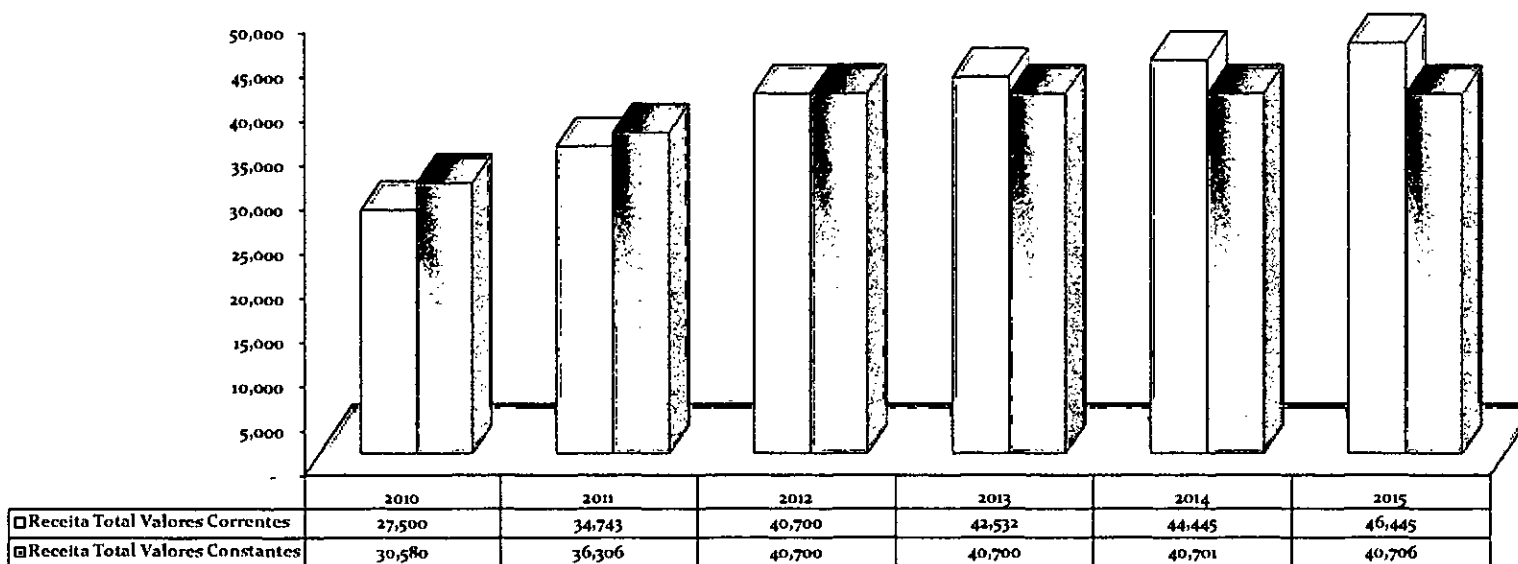
FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL



Ano	Receita Total Valores Correntes	Receita Total Valores Constantes
2010	27,500	30,580
2011	34,743	36,306
2012	40,700	40,700
2013	42,532	40,700
2014	44,445	40,701
2015	46,445	40,706

R\$ milhares

Valores Correntes x Valores Constantes



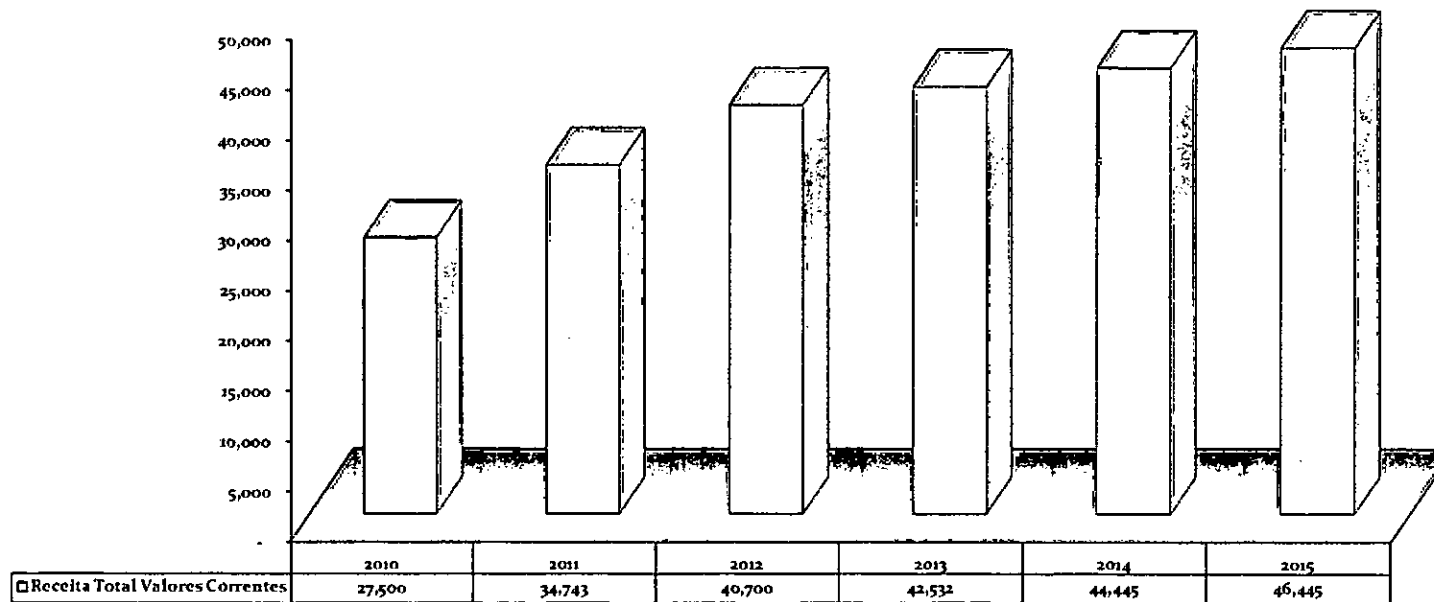




Ano	Receita Total Valores Correntes
2010	27,500
2011	34,743
2012	40,700
2013	42,532
2014	44,445
2015	46,445

R\$ milhares

### Evolução de Arrecadação

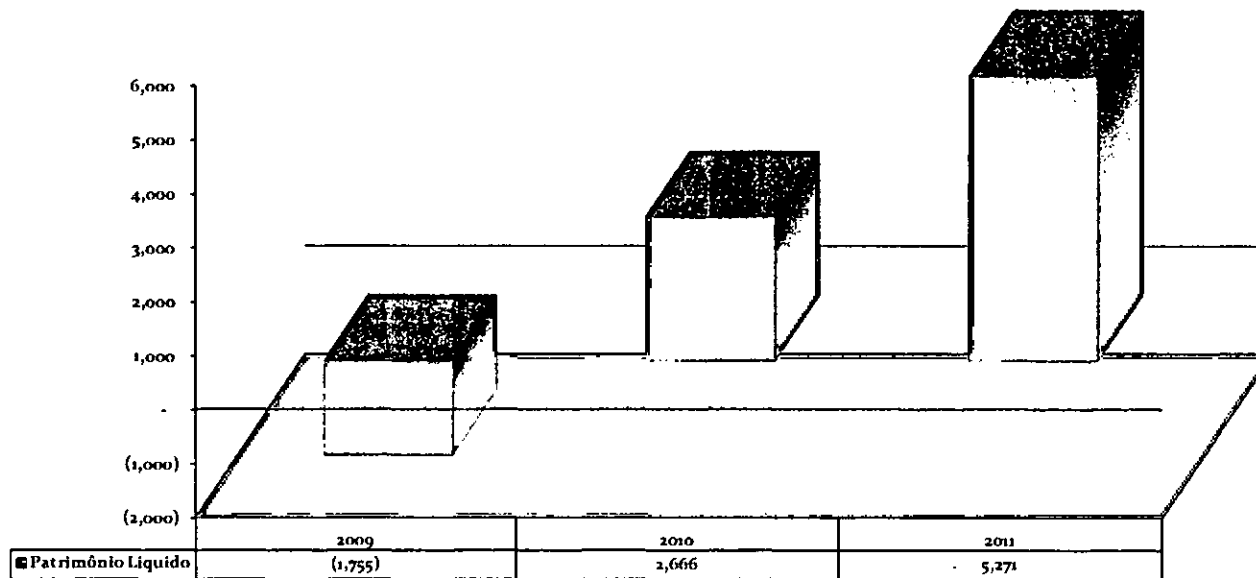




ANO	Patrimônio Líquido
2009	(1,755)
2010	2,666
2011	5,271

Rs milhares

### Patrimônio Líquido

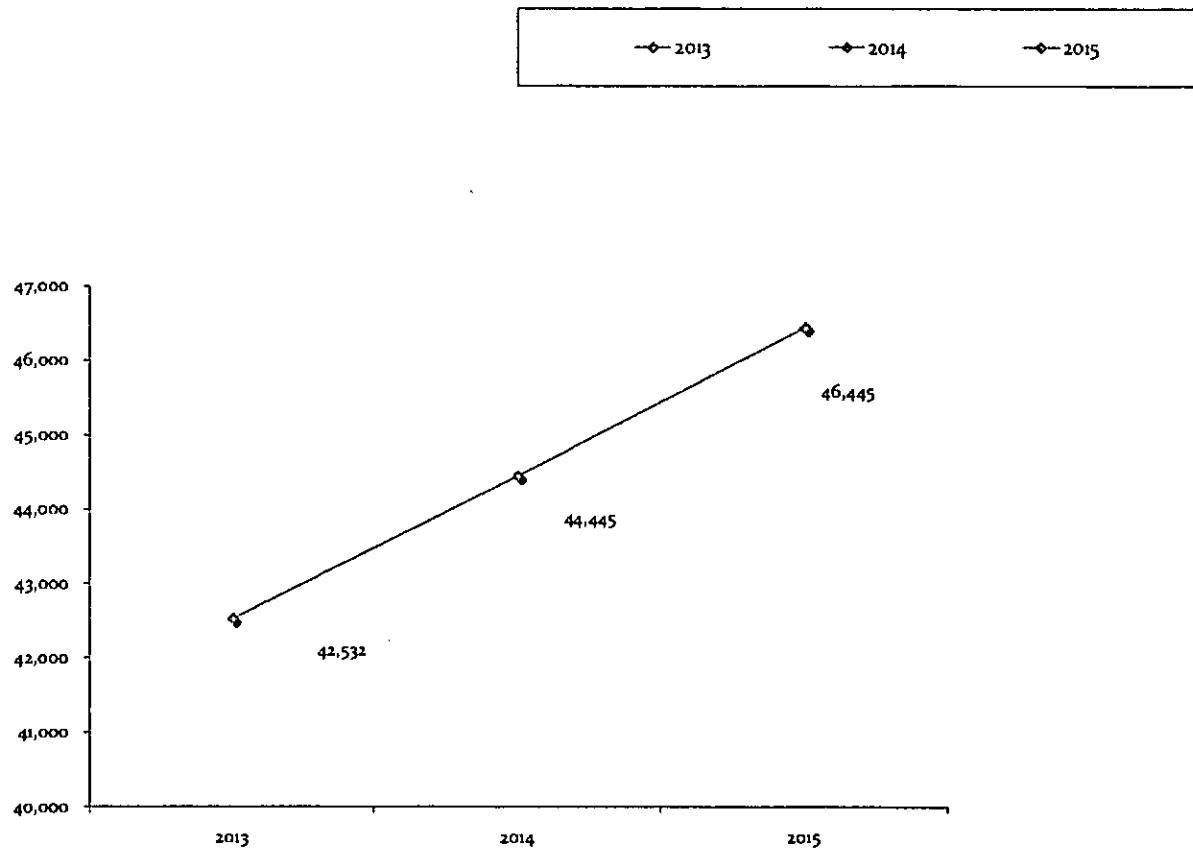




	Receita Total
2013	42,532
2014	44,445
2015	46,445

Rs milhares

Metas Anuais 2013 a 2015





Arrecadada  
Receita Total

2011 Previsto

34,743

2011 Realizado

39,927

RS milhares

### Metas Previstas x Realizadas

